

PORTARIA Nº 0343/GBSES/2025

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA AS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, RELATIVAS A EMENDAS INDIVIDUAIS QUE DESTINAREM RECURSOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AOS FUNDOS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS, E ESTABELECE O REGRAMENTO DE SUA APLICAÇÃO, DE ACORDO COM A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2025 DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do Art. 71, da Constituição Estadual, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.702 de 21 de outubro de 2024, que aprova o Orçamento da Secretaria de Estado de Saúde para o ano de 2025;

CONSIDERANDO os artigos 33 e seguintes do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de novembro de 1990, que trata do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.600 de 07 de dezembro de 2021 que dispõe sobre a execução das emendas parlamentares impositivas que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e definir a forma do repasse de recursos financeiros, e estabelecer o regramento de sua aplicação, oriundos das Emendas Parlamentares da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 do estado de Mato Grosso.

DA INDICAÇÃO

Art. 2º A indicação do beneficiário deverá ser encaminhada pela assembleia legislativa diretamente a Casa Civil por meio de ofício formal, que após análise e fluxos internos competentes encaminhará o processo a SES/MT para realização dos atos de análise e procedimentos necessários a transferência do recurso, que ocorrerá após o devido cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria e obedecendo o exercício orçamentário e financeiro anual.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º A habilitação dos municípios a esta Portaria será feita por meio de formalização de Termo de Compromisso contendo, dentre outras, a apresentação pelo município do respectivo plano de trabalho e as responsabilidades da gestão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para garantir a elegibilidade ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria, o ente federativo municipal deve demonstrar, em conformidade com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 02/12/2024, no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854, a convergência de sua proposta e ou plano de trabalho, com os seguintes requisitos:

I - Compatibilidade com os instrumentos de planejamento do SUS e governamentais, incluindo a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, buscando assegurar que o atendimento das necessidades de saúde da população esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos;

II - Deverá ser assegurada a coerência entre as propostas apresentadas pelos entes beneficiários das emendas e os respectivos plano de trabalho de acordo com a sua programação anual de saúde, de modo a adequar sua articulação com o planejamento estratégico do SUS.

DO TERMO DE COMPROMISSO E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 4º Para instrumentalização do Termo de Compromisso, é obrigatório ao ente municipal apresentar documentos pessoais do Prefeito e do Secretário Municipal de Saúde, Plano de Trabalho, Resolução do Conselho Municipal de Saúde, bem como, deverá efetuar a abertura de uma conta bancária específica para recebimento do recurso de Emendas Parlamentares.

§ 1º O plano de trabalho é obrigatório para todos os instrumentos relacionados às modalidades de transferências de recursos provenientes de emendas individuais previstas nesta Portaria.

§ 2º O plano de trabalho deve ser elaborado pelo proponente e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Descrição do objeto;

II - Justificativa;

III - Descrição das metas;

IV - Descrição da aplicação das despesas.

§ 3º A execução dos planos de trabalho relativos às transferências de recursos financeiros deve seguir as seguintes diretrizes:

I - Para recursos de capital ou corrente destinados à execução de obras de construção, ampliação e reformas, observando-se as disposições estabelecidas nos arts. 1.104 a 1.120, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de atender às regras estabelecidas nesta Portaria;

II - Para recursos correntes destinados ao custeio das ações, observando-se as disposições estabelecidas na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, no que couber, além de cumprir as regras estabelecidas nesta Portaria.

§ 4º Qualquer impropriedade ou imprecisão constatada no Termo de Compromisso ou plano de trabalho será comunicada ao proponente, que deverá saná-la no prazo estabelecido, sendo que a não realização das complementações ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, poderá caracterizar impedimento técnico;

§ 5º A não complementação ou ajustes solicitados, ou sua realização fora dos prazos previstos, será automaticamente encaminhada para conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), ao gabinete do deputado estadual responsável pela formal indicação, para que tome ciência e proceda aos tramites que entender pertinentes.

DAS CONTAS ESPECÍFICAS

Art. 5º Para recebimento das emendas, os municípios deverão providenciar a abertura de conta corrente específica e individualizada para cada emenda vinculada às programações, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADPF 854).

§ 1º Fica vedada a realização de modificação de domicílio bancário das contas específicas abertas para recebimento de recursos de emendas de que trata esta Portaria.

DO REPASSE

Art. 6º A transferência do recurso se dará pela modalidade Fundo a Fundo para despesa com ações e serviços públicos de saúde, objeto de Emendas Parlamentares do Legislativo Estadual, referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2025.

§ 1º As transferências Fundo a Fundo para os Fundos Municipais de Saúde deverão obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

§ 2º Os repasses de recursos aos Fundos Municipais de Saúde contemplados serão efetuados de acordo com a programação específica disponibilizada no Sistema de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN.

§ 3º Após o recebimento do recurso na conta bancária específica, deverá aplicar em fundos de aplicação, conforme normas do Banco Central, para que os rendimentos oriundos sejam utilizados no objeto pactuado na referida emenda parlamentar.

DA EXECUÇÃO

Art. 7º O município deverá executar o recurso financeiro em até 01 (um) ano após o efetivo recebimento do repasse.

§ 1º A não utilização e devida prestação de contas do recurso no prazo estabelecido, acarretará notificação formal ao ente municipal para que proceda a devolução do recurso devidamente atualizado.

§ 2º Eventual dilação de prazo deverá ser formalmente justificada e encaminhada a esta Secretaria de Estado de Saúde antes da finalização do prazo previsto no *caput*, não sendo aceitas quaisquer solicitações de dilatação de prazo realizadas após o vencimento do prazo.

§ 3º Após o recebimento da justificativa dentro do prazo estabelecido, a Secretaria de Estado de Saúde analisará a justificativa apresentada e certificará o prazo que será concedido, que poderá variar de acordo com a complexidade posta na justificativa, não podendo ultrapassar prazo superior ao prazo de 01 (um) ano inicialmente concedido.

DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º Caso seja necessário, haverá contrapartida financeira do município para realização do objeto comprometido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A execução do recurso deverá ser devidamente registrada e justificada no Relatório Anual de Gestão - RAG, promovendo a transparência e a prestação de contas.

Art. 10º Além da execução e prestação de contas junto ao Relatório Anual de Gestão - RAG, decorrido o prazo final do termo de compromisso, o ente municipal deverá realizar a competente prestação de contas, via link denominado "Formulário Checklist de Emendas Parlamentares

Individuais``, que será disponibilizado no site da Secretaria Estado de Saúde, que deverá conter os seguintes elementos:

I - Relatório do RAG comprovando a regularidade da execução;

II - Demonstrativo de Execução Receita e Despesa;

III - Relatório de Pagamentos com demonstrativos de pagamentos efetuados com o recurso da emenda parlamentar e da aplicação financeira, se houver, e também os pagamentos efetuados com contrapartida;

IV - Relação e fotos de bens adquiridos;

V - Apresentação das Notas Fiscais atestadas com indicação do número do Termo de Compromisso firmado;

VI - Extrato da Conta Corrente e de Aplicação Financeira;

VII - Comprovante de Devolução de Saldo, se for o caso.

§2º As Prestações de Contas dos recursos de Emendas Parlamentares Individuais após recebidas por esta Secretaria de Estado de Saúde, serão posteriormente encaminhadas para conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT), ao gabinete do deputado estadual responsável pela formal indicação.

DAS SANÇÕES

Art. 11º O não cumprimento do Termo de Compromisso, plano de trabalho, prazo e prestação de contas a que se refere poderá acarretar:

- a) Devolução total do recurso, incluindo aplicação financeira;
- b) Devolução de recursos via desconto de verbas a serem encaminhadas ao ente municipal;
- c) Abertura de competente processo de Tomada de Contas Especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º É vedada a aplicação de recursos de custeio para pagamento de pessoal e encargos sociais.

Art. 13º Os repasses previstos nesta portaria correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Unidade Orçamentária 21601 - Fundo Estadual de Saúde - para esta finalidade, e todos os recursos serão executados Ação 4528 e pela Fonte 1.5000000 - Recursos Ordinários do Tesouro.

Art. 14º As situações não citadas nesta portaria deverão ser deliberadas no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.**

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2025.

JULIANO SILVA MELO

Secretário de Estado de Saúde - Em substituição
(Original assinado)